

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 799/PMC/97

Eduardo José Macielros
Assessor de Imprensa - Dec. 853/PMC/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM A ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS - APAC E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS - APAC, conforme Minuta anexa.

Art. 2º. O prazo de duração do convênio é de 01.11.97 a 31.12.97, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, em seu prazo de duração, no número de detentos prestadores de serviços ao Município, no valor do salário mínimo quando este for reajustado e no seu valor total.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01.11.97.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 27 de outubro de 1.997.

[Assinatura]
Divino Cardoso Campos
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Solange Mara Machado Góis
Advogada Adjunta OAB 859

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO Nº 92/CMC/97
FLS. 45

[Assinatura]

CONVENIO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CACAOAL E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC, COM INTERVENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete, o MUNICIPIO DE CACAOAL, com sede na Rua Anísio Serrão nº 2.100 inscrito no CGC-MF sob nº 04.092.714/0001-28,

doravante denominado MUNICIPIO, representado por seu Prefeito Municipal Sr. DIVINO CARDOSO CAMPOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cacaoal e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC, com sede na Avenida Dois de Junho nº 2.414, inscrita no CGC-MF sob nº 01.992.447/0001-57, doravante denominada APAC representada por seu Presidente Dr. JUVENILDO IRIBERTO DE CARLI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Cacaoal-RO, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; doravante denominada SEMAGRI, representada por seu Secretário Municipal Sr. WILSON DESTRO, resolvem celebrar o presente convênio, submetendo-se as partes à legislação pertinente e as cláusulas seguintes:

DO OBJETO:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto repassar recursos financeiros à APAC, visando o pagamento da prestação de serviços de até 15 (quinze) detentos que farão serviços gerais, sem vínculo empregatício ou previdenciário, conforme dispõe a Lei de Execução Penal.

DO VALOR:

CLAUSULA SEGUNDA - O valor do presente convênio é de até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), reajustável de acordo com os índices de reajuste do salário mínimo.

DO PROGRAMA DE TRABALHO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

CLAUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente convênio correrão e serão aplicadas na Programação e Elemento: 070101.04070212.021 - 3.2.3.3; conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

CLAUSULA QUARTA - Os recursos deste convênio serão liberados da seguinte forma:

- a) o repasse mensal será de até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), destinado ao pagamento da prestação de serviços gerais, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por detento, mediante a apresentação da relação nominal;

PARAGRAFO UNICO - É vedado a utilização dos recursos financeiros em atividade diversa da estabelecida neste convênio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
CLAUSULA QUINTA - A APAC prestará contas dos recursos financeiros recebidos até o décimo dia subsequente ao recebimento, através de cópia de recibos e ou balancete financeiro.

DAS OBRIGAÇÕES:
CLAUSULA SEXTA -

- I - Compete ao MUNICIPIO:
- a) transferir à APAC os recursos financeiros para pagamento dos detentos e ou seus familiares;
 - b) fazer acompanhamentos técnico e financeiro do programa.

- II - Compete à APAC:
- a) aplicar os recursos financeiros exclusivamente ao pagamento dos detentos que prestaram serviços ou seus familiares;
 - b) permitir que os técnicos da SEMAGRI exerçam as atividades de assessoria técnica, acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução local do programa;
 - c) apresentar a prestação de contas;
 - d) fornecer mensalmente a relação dos detentos que irão prestar serviços ao MUNICIPIO.

DO PESSOAL:
CLAUSULA SÉTIMA - Para a execução do objeto deste convênio, a APAC se compromete a manter até 15 (quinze) detentos, autorizados judicialmente a prestar serviços.

PARAGRAFO UNICO - O valor do recurso a ser repassado será equivalente a um salário mínimo por detento que efetivamente prestar serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício ou previdenciário, na forma da Lei de Execução Penal.

DA DURAÇÃO:
CLAUSULA OITAVA - A duração do presente convênio é de 01.11.97 a 31.12.97, podendo ser alterado no seu prazo, no número de detentos e no valor do salário mínimo quando este for reajustado, e por conseguinte, o valor do convênio.

PARAGRAFO UNICO - O presente convênio poderá ser rescindido no todo ou em parte, de comum acordo, mediante comunicação por escrito com 30 dias de antecedência.

DA FISCALIZAÇÃO:
CLAUSULA NONA - Os serviços prestados pelos detentos cedidos pela APAC será fiscalizado diariamente, por pessoal indicado

pela SEMAGRI, o qual apresentará relatório mensal a ser enviado à APAC.

DO FORO:

CLAUSULA DÉCIMA - Elegem o foro de Cacoal-RO

E por estarem acordados, assinam o presente convênio para que produza seus legais efeitos.

Cacoal, 29 de outubro de 1.997.

Divino Cardoso Campos
Prefeito Municipal

Juvenilço Iriberto Decarli
Presidente da APAC

Wilson Destro
Secretário Municipal da SEMAGRI

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No 92/CMC/97
FLS. 48

Divino Cardoso Campos
Prefeito Municipal

Lange Maria Machado
Advogada Adm. (DAB)